



ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria de Estado da Educação

Gabinete do Secretário

Rua Antônio Luz, 111 – Centro – Florianópolis/SC – (48) 3664.0198 – gabs@sed.sc.gov.br

Ofício Circular/Gabs nº 0766/2015

Florianópolis, 17 de junho de 2015.

Senhor (a) Dirigente,


Com nossos cumprimentos, informamos que a SED, por meio da DIES e em conjunto com a Câmara de Graduação da ACAFE, elaborou o Regulamento do Programa PROESDE/Licenciatura, no qual a sua oferta está fundamentada no Art. 3º da Portaria N/19/SED/2015.

Art. 3º Estabelecer, a oferta do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura, para estudantes matriculados em cursos de Licenciatura nas Instituições de Ensino Superior – IES, mantidas por Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, considerando os recursos de até 20%, definidos no item “c” do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 281/2005 e que manifestarem interesse em desenvolver o curso de extensão PROESDE/Licenciatura.

Conforme acordado em reunião do dia 11/06/2015 com as Instituições de Ensino Superior - IES envolvidas, foram definidas as datas para execução do Programa. Desta forma, comunicamos que as IES têm até o dia 15/07/15 para manifestar adesão ao Programa PROESDE/Licenciatura/2015, por meio de ofício do dirigente da IES.

A Portaria N/19/SED/2015 e os valores para bolsas de estudo PROESDE/Licenciatura/2015, ambos foram publicados no site da SED, no espaço “Educação Superior” no link “Publicações Legais” disponível em http://www.sed.sc.gov.br/secretaria/documentos/cat_view/547-ensino-superior-2015/548-publicacoes-legais

Atenciosamente,


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Dirigente da Instituição de Ensino Superior



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



PORTARIA Nº 19/SED/2015

Regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, e o Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005, que institui o **Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura**,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as condições para operacionalização do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional/Licenciatura, considerando o artigo 4º, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Definir o PROESDE/Licenciatura como um conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltados à formação de profissionais da educação, capazes de intervir e contribuir na melhoria da qualidade da educação básica, por meio da organização curricular, mediante a articulação entre sua formação acadêmica, nos cursos de licenciatura, e atividades desenvolvidas nas unidades escolares (UEs) públicas de educação básica no âmbito da Proposta Curricular da Educação Básica do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Estabelecer, a oferta do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional/Licenciatura – PROESDE/Licenciatura, para estudantes matriculados em cursos de Licenciatura nas Instituições de Ensino Superior – IES, mantidas por Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, considerando os recursos de até 20%, definidos no item “c” do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 281/2005 e que manifestarem interesse em desenvolver o curso de extensão PROESDE/Licenciatura.

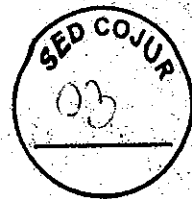
§ 1º Denominar o Curso de Extensão, integrante do PROESDE/Licenciatura “Organização Curricular na Educação Básica Catarinense”.

§ 2º O Curso de Extensão terá carga horária de 100 horas semestrais.

Art. 4º Podem participar do curso de extensão PROESDE/Licenciatura, estudantes regularmente matriculados em cursos de licenciatura, que atendam os seguintes critérios:

- I. prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em Escola Pública;
- II. ter cursado, preferencialmente, três semestres do curso de licenciatura e não ser concluinte no mesmo ano;
- III. prioritariamente estar atuando em escola pública;





IV. ser sorteado entre os estudantes inscritos para o PROESDE/Licenciatura.

Parágrafo Único. A IES estabelecerá os critérios do sorteio público de vagas entre os estudantes.

Art. 5º Estabelecer a SED como prestadora de assistência financeira, aos estudantes selecionados para o PROESDE/Licenciatura, por meio de convênios ou aditivo com as Instituições de Ensino Superior, com as seguintes competências:


- I. subsidiar gratuidade do valor da mensalidade do curso de licenciatura durante o período em que o estudante frequentar o curso de extensão PROESDE. A gratuidade terá limite de até dois salários mínimos vigente no mês de dezembro do ano anterior;
- II. subsidiar gratuidade em 100% (cem por cento) do valor do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional. O valor mensal de cada Bolsa do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional/Licenciatura corresponderá ao valor de, no máximo, meio salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.
- III. publicar a cada ano, os valores destinados ao benefício do PROESDE/Licenciatura.
- IV. acompanhar e avaliar a execução do Programa.

Art. 6º Será instituído Comitê Gestor com representantes das IES executoras do programa e da SED, que terá a função de definir as condições para implantação, implementação, operacionalização e controle do Programa.

Parágrafo Único. O Comitê Gestor será composto por representantes escolhidos pelas IES executoras do programa e da SED, presidido por representante da SED

Art. 7º O curso de extensão PROESDE/Licenciatura terá regulamento próprio, respeitando os ordenamentos jurídicos vigentes, dando condições para implantação, operacionalização e controle do Programa.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.


Eduardo Deschamps
Secretário de Estado da Educação





**DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES PREVISTOS NO ART. 170/CE PARA BOLSAS DE ESTUDO
PROESDE/LICENCIATURA/2015 – DE ACORDO COM A PORTARIA N 19/SED/2015**

Nº	IES	MATRICULAS/CURSOS DE LICENCIATURAS*	VALORES POR IES	Nº BOLSA
1	FURB	1115	R\$ 420.000,00	70
2	UNC	1005	R\$ 385.000,00	64
3	UNESC	1035	R\$ 385.000,00	64
4	UNIARP	388	R\$ 140.000,00	23
5	UNIBAVE	204	R\$ 70.000,00	12
6	UNIDAVI	275	R\$ 105.000,00	18
7	UNIFEBE	262	R\$ 105.000,00	18
8	UNIPLAC	622	R\$ 245.000,00	41
9	UNISUL	527	R\$ 210.000,00	35
10	UNIVALI	233	R\$ 105.000,00	18
11	UNIVILLE	821	R\$ 315.000,00	53
12	UNOCHAPECÓ	687	R\$ 245.000,00	41
13	UNOESC	2087	R\$ 770.000,00	128
	TOTAIS	9261	R\$ 3.500.000,00	583

Base de Cálculo: R\$ 1.000,00 sendo Bolsa de Estudo de Graduação por IES (valor médio R\$ 638,00) + Projeto Extensão (Valor R\$ 362,00).
* Dados das matrículas de 30/09/2014 informado pela IES.

De acordo